Faculdade Iteana de Botucatu

Curso de Graduação em Direito (Bacharelado)

Núcleo de Prática Jurídica

Cartório Modelo 5º Ano – Civil, Trabalhista e Tributário Noturno

FINALIDADE DAS ATIVIDADES

FINALIDADE DAS ATIVIDADES

Fazer com que os alunos do Núcleo de Prática, diante de situações simuladas e reais, desenvolvam soluções mediante a elaboração de peças processuais práticas e relatórios circunstanciados relacionados ao cotidiano da operação e aplicação do Direito.

RESUMO DE NORMAS PREVISTAS NO REGULAMENTO

O estágio curricular supervisionado de Prática é requisito obrigatório para os alunos do curso de Direito, cuja carga horária será cumprida mediante prévia programação e realizada fora da sala de aula, a ser integralizada por meio das atividades constantes desse Caderno, distribuídas durante o ano letivo.

As atividades que constam nesse Caderno de Atividades deverão ser entregues rigorosamente nos prazos estabelecidos pelos professores e poderão ser elaboradas por dupla de alunos. A falta de entrega de uma das peças práticas não poderá ser substituída por qualquer outra atividade. No caso do acadêmico não atingir a pontuação necessária para a aprovação, deverá se submeter a exame final, que deverá constituir da elaboração de uma peça prática.

Avaliação das disciplinas NPJ I e II: As peças e relatórios elaborados e entregues de acordo com o cronograma estabelecido no Caderno de Atividades receberão avaliação de 0 (zero) a 10 (dez), cuja média aritmética encontrada entre elas, durante o bimestre (AP1, AP2, AP3 e AP4) - Matéria Anual, será lançada nos assentamentos da Secretaria do curso de Direito, na matéria de Núcleo de Prática Jurídica (NPJU) I e II.

Avaliação das disciplinas Prática Forense I e Prática Jurídica Trabalhista (disciplinas semestrais): As peças e relatórios elaborados e entregues de acordo com o cronograma estabelecido no Caderno de Atividades receberão avaliação de 0 (zero) a 5 (cinco), cuja média aritmética encontrada entre elas serão somadas com as avaliações realizadas em sala de aula.

As notas serão lançadas nos assentamentos da Secretaria do Curso de Direito e deverão obedecer o seguinte critério: (Média das Peças) + (Prova Simulado OAB) = Nota Final (NF).

Avaliação da disciplina Prática Forense II (disciplina anual): Em relação ao primeiro semestre, as peças e relatórios elaborados e entregues de acordo com o cronograma estabelecido no Caderno de Atividades receberão avaliação de 0 (zero) a 5 (cinco), cuja média aritmética encontrada entre elas serão somadas com as avaliações realizadas em sala de aula.

As notas serão lançadas nos assentamentos da Secretaria do Curso de Direito e deverão obedecer o seguinte critério: (Média das Peças) + (Prova Simulado OAB) = Nota Final (NF).

Em relação ao segundo semestre, será estipulado pelo docente um processo simulado, com elaboração de peças e audiências. As notas serão lançadas nos assentamentos da Secretaria do Curso de Direito e deverão obedecer o seguinte critério: (Média das Peças) + (Prova final escrita ou audiência simulada) = Nota Final (NF).

A nota de aproveitamento final será considerada, para efeitos de aprovação direta, submissão à exame ou reprovação direta, conforme estabelecido pelo Regimento do Centro Universitário.

A secretaria do Núcleo de Prática estará aberta aos discentes de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 18h às 21h45, não servindo como pretexto para justificar a entrega de pecas fora do prazo o seu fechamento nos demais horários.

Será autorizado, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública pela pandemia do coronavírus (COVID-19), o envio das atividades por meio eletrônico para o e-mail do núcleo de prática jurídica. Somente serão aceitos e-mails com atividades enviadas em arquivo único, em formato pdf, nomeado com o nome e RA do aluno.

Às atividades desse Caderno de Atividades que não forem cumpridas no prazo estabelecido serão atribuídas a nota 0 (zero), conforme Regulamento aprovado pelo Conselho Departamental, sendo, porém, respeitados os afastamentos deferidos pela Instituição de acordo com o seu Regimento em vigor, não se estendendo a prorrogação, decorrente do afastamento de um ao outro componente da dupla.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Para realizar o peticionamento físico o aluno deverá se dirigir ao Núcleo de Prática (Cartório) e observar as seguintes exigências indispensáveis para a protocolização:

- Da obediência dos horários: Para evitar o risco de eventual declaração de intempestividade, o protocolo deverá ser realizado respeitando a data e o horário estabelecido para cada atividade. O horário para entrega das atividades se encerra às 19hs30 da data designada para cada atividade, inclusive para envio eletrônico.
- Da identificação do aluno na atividade protocolada: Nos cabeçalhos das atividades entregues no cartório ou eletronicamente deverão constar o Ano, Turma, Período, Nome Completo e Número do Registro Acadêmico (RA) do aluno ou da dupla.
- Da apresentação de cópia para 2ª via do protocolo: Quando da realização do protocolo das atividades, o acadêmico deverá disponibilizar folha de cópia da atividade para que seja protocolizado o canhoto de 2ª Via do protocolo.
- Do devido preenchimento do relatório das audiências: O acadêmico deverá protocolizar os relatórios das audiências reais devidamente preenchidos em todos os campos apresentados da folha do relatório, devendo, obrigatoriamente, constar o carimbo e assinatura da autoridade da audiência.
- Da pontuação mínima para aprovação nas matérias de prática: Para as atividades de Núcleo de Prática o acadêmico deverá atingir a pontuação mínima de 28 pontos para matérias anuais e 14 pontos para as disciplinas semestrais, para aprovação. Não há previsão regimental de atividade substitutiva. Caso o acadêmico, no final do ano letivo, não atinja a pontuação mínima para aprovação, poderá se submeter a exame, consistente na realização de uma peça prática, ou a critério do professor da disciplina, devendo atingir a pontuação exigida no regulamento do Centro Universitário.
- Da necessidade de requerimento e dos recursos: Toda e qualquer mudança referente a turma, período, revisão de nota de atividade, pedido de entrega de atividade fora do prazo, entre outros, deverá ser solicitada mediante requerimento protocolizado no cartório, sob a orientação das atendentes para cada caso.
- Os requerimentos deverão ser direcionados ao professor da disciplina. Caberá recurso, na hipótese de indeferimento, sucessivamente ao Coordenador do NPJ, bem como ao Coordenador do Curso de Direito.
- Prazos para requerimento e recursos: O prazo para pedido de revisão de nota será de 5 dias após a divulgação do resultado. Também será de 5 dias, contados da data limite para entrega da atividade, o prazo para requerimento de entrega de atividade fora do prazo. As justificativas acolhidas serão apenas as previstas na legislação pertinente.
- Da atribuição de notas: As notas serão atribuídas de acordo com cada disciplina, conforme tabela a seguir:

Disciplinas que compõem o NPJ	Atribuição de notas
4º ano - Prática Forense I (Penal)	Média das Peças + P2 = 14 pontos
4º ano - Núcleo de Prática Jurídica I (Penal)	Média das Peças
5° ano - Prática Forense II (Civil)	Média das Peças + P2 + Média das Peças + P4
5° ano - Núcleo de Prática Jurídica II (Civil)	Média das Peças
5° ano - Prática Trabalhista	Média das Peças + P2 = 14 pontos

OBSERVAÇÕES

Os nomes e qualificações apresentados em todos os problemas são fictícios e, se houver alguma semelhança deles com a realidade, terá sido mera coincidência.

PRÁTICA CIVIL E TRIBUTÁRIA

ATIVIDADE (01) 5°Ano Data da entrega:

JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade nº 17.345.278-2 SSP/SP e do C.P.F./M.F. nº 131.265.278-74, residente e domiciliado na Rua Bons Ares, nº 232, CEP 18.600-065, Vila Rica, nesta cidade de Botucatu/SP, adquiriu em 10 de dezembro de 2024, pontos em sistema de milhas da companhia Aérea Cesta. CNPJ/MF 01.111.111/0001-11, com sede na Av. Paulista, 1457, 12 andar, São Paulo/SP. A aquisição de 150.000 pontos, pelo preço de R\$ 4.000,00, seria suficiente a passagem de ida e volta para Lisboa/PT, saindo de São Paulo, voo direito, com retorno de Lisboa/SP em voo direto, com permanência de 15 dias.

A aquisição decorreu de propaganda da Companhia de passagem promocional, vinculada a adesão ao plano CESTA 1000, o que foi realizado por José.

Após todo o procedimento José não obteve êxito na aquisição, pois o site não finalizava por erro. Em decorrência de tal fato, entrou em contato com o 0800 (prot. 90022110) no dia 11/12/2024, onde foi informado inconsistência no CPF do mesmo.

Realizou o procedimento de verificação sendo liberado a compra, no entanto, novamente erro (prot. 90022111 – dia 12/12/2024), onde novamente informado erro no. Cadastro e realizado novo procedimento de verificação, novamente erro e novo protocolo (90022112 13/12/2024), dessa vez com o supervisor do atendimento.

Em mais uma tentativa, novo erro, e novo protocolo 90022113 – 14/12/2024, quando foi informado que inexistia o voo de retorno, sendo tal fato um erro da companhia.

Ocorre que, a compra informava voo e horário de retorno, mas tão somente não finalizava a compra.

Inconformado com tal fato, José que havia programada sua viagem para 15/01/2025 a 29/01/2025, pretende se ver ressarcido dos danos sofridos, tanto pela compra, com pela perda da viagem.

Assim proponha a medida cabível para proteção dos direitos de José.

ATIVIDADE (02)

Data entrega:

CONSTRUPISO ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n. 99.999.999/0001-99, com sede na rua da Areia, 124, São Manuel, foi contratada por CONSTRUTORA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n. 88.888.888/0001-88, com sede na rua das Pedras, 27, Botucatu para a colocação/construção de piso em obra executada por esta em favor de Centro de Distribuição de Alimentos Norte Sul.

O contrato, por obra certa e valor determinado, na modalidade empreitada global, consistia na colocação/construção de 30.000 metros quadrados de piso de concreto protendido, em área coberta, bem como a construção de 5.000 metros quadrados de piso de concreto de área de carga/descarga e estacionamento – de concreto armado.

O contrato com valor determinado foi firmado entre as partes no valor de R\$ 246.000,00. Mencionado contrato previa o pagamento em etapas, precedidas de medição quinzenal e que deveriam ser aprovadas pela contratante e, somente após tal, o valor seria incontroverso e seria emitida a nota fiscal e boleto respectivo para pagamento.

As duas ultimas medições, nos valores de R\$ 34.000,00 e R\$ 15.000,00, não foram aceitas pela contratante, tendo em vista a divergência de metragem, respectivamente 4927 metros quadrados e 2467 metros quadrados, com divergência de 20% e 40% entre as partes, bem como uma ultima medição referente a inclusão de serviço "extraordinário" (fora do escopo contratual), consistente em 1.000 metros quadrados de área externa, no valor de R\$ 10.527,00, com discordância da contratante CONSTRUTORA BRASIL.

Mesmo com a divergência a Contratada emitiu as referidas notas fiscais e boletos contra a Contratante, que por sua vez informou que pelas divergências não efetuaria o pagamento até a correta emissão nos termos contratuais.

Assim, de posse do contrato e documentos que comprovam a prestação de serviços, notas fiscais e boletos emitidos, a Contratada ingressou com ação de execução, com base no valor do contrato (saldo contratual) – empreitada global por valor certo – pleiteando, ainda, os serviços extraordinários, conforme e-mails comprobatórios de autorização dos mesmos pela Contratante, no valor total de R\$ 59.527,00.

A ação foi distribuída na Comarca de Botucatu, sob o n. 5004789-09.2022.8.26.0079, perante a 4^a Vara Cível.

Foi expedido mandado de citação para pagamento ou oferecimento de embargos.

Recebido o mandado de citação a empresa Contratante procura seus serviços para a defesa de seus interesses.

Assim proponha medida judicial para a defesa dos interesses de seu constituinte.

ATIVIDADE (03) Data de entrega:

ZYLEIDE MARCELI DA SILVA, brasileira, divorciada, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade nº 6.380.116-3 SSP/SP e do C.P.F. nº 133.164.284-12, residente e domiciliada na Rua Nabuco de Sabugoza, nº 1273, Vila Édem, nesta cidade de Botucatu/SP; viveu, por 10 anos, em união estável com ANTONIO FLANELLA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de identidade n°. 4.389.270-2 SSP/SP e do C.P.F. n° 190.642.937-12, residente e domiciliado na rua Iverson Berihel, nº 5-34, Belo Horizonte/MG. Dessa relação, a filha de Zyleide, TALIA DA SILVA FLANELLA, nascida em 14 de fevereiro de 2013, portadora do RG 55.333.222, foi criada desde os primeiros meses por Antonio, a quem chama de pai e o mesmo a trata como filha, tudo devidamente documentado em mensagens, fotos, postagens de Antonio. Ocorre que o casal, em março de 2025, optou por encerrar o relacionamento, partilhando os bens que já se encontravam no nome de cada qual de maneira consensual e sem processo judicial. Com a dissolução extrajudicial e, enfrentando dificuldades de adaptação da filha, ante a distância do antigo companheiro, a requerente Zyleide, procura seus serviços para ver reconhecida a filiação socio afetiva de Talia com Antonio, bem como impor ao mesmo o dever prestar alimentos, além das visitas. Sabido, outrossim, que Zyleide, além de não possuir condições financeiras de arcar com sustento e estudos da filha não goza de situação financeira que lhe permita pagar as custas e demais despesas processuais. Como advogado (a) TALIA/ZYLEIDE, tome a medida cabível, elaborando a petição da ação que entender necessária, com a argumentação fática e a fundamentação jurídica que entender para o caso.

ATIVIDADE (04) Data de entrega:

BRUNA DE CASTRO ROMEIRO, brasileira, menor impúbere, com 10 anos de idade, portadora da Cédula de Identidade no 22.568.198- 6 SSP/SP e do C.P.F. no 121.348.389-01, representada por sua genitora Elisângela de Castro, brasileira, divorciada, Merendeira, portadora da Cédula de Identidade n. 15.570.298-5 SSP/SP e do C.P.F. no 164.459.016-18, residentes e domiciliadas na Rua Pe. Manoel da Nóbrega, no 356, CEP 18.785-987, Comerciários, na cidade de Botucatu/ SP, ingressou com Ação de Alimentos em relação ao seu genitor RODRIGO DE PAULA ROMEIRO, brasileiro, Servidor Municipal -Motorista, portador da Cédula de Identidade no 19.625.387-1 SSP/ SP e do C.P.F. no 548.298.190-45, residente e domiciliado na Rua das Videiras, no 845, no Núcleo Habitacional Maria Luiza, na cidade de Botucatu/SP, visando a fixação de uma verba alimentar, capaz de manter a sua sobrevivência. O processo tramitou perante a 2a. Vara da Família e das Sucessões da comarca de Botucatu/SP - (Proc. no 1010890-00.2019.8.26.0079). Na audiência de conciliação, as partes se compuseram amigavelmente convencionando que o requerido por estar desempregado, pagaria à autora, a título de alimentos, a quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, e quando estiver empregado com vínculo empregatício, a proporção equivalente a 30% (trinta por centos) dos seus vencimentos líquidos, com a possibilidade de desconto diretamente em folha de pagamento; Que os pagamentos seriam feitos pelo genitor, todo dia 10 de cada mês, diretamente à representante legal da alimentada, mediante recibo; Convencionaram ainda que o genitor poderia exercer o direito de visitas a sua filha, aos sábados, das 8h00 às 18h00, podendo tê-la consigo para passeios e que a guarda seria exercida de forma definitiva pela genitora. Desde a homologação do acordo e do trânsito em julgado, que se deu 07 de Março de 2023, Rodrigo vinha pagando regularmente a pensão alimentícia. No entanto, deixou de fazê-la nos últimos três meses. Instado pela representante legal da alimentada, para que efetuasse o pagamento das pensões alimentícia em atraso, este permaneceu inerte, sem tomar nenhuma atitude no sentido de satisfazer o débito alimentício. No entanto, Elisângela, não podendo suportar sozinha o ônus de criar e educar sua filha, pois luta com muitas dificuldades, trabalhado como Merendeira na Escola Estadual Caminho do Saber, onde aufere mensalmente a quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por mês, não têm condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua filha. Atualmente o alimentante está empregado na Prefeitura Municipal de Botucatu, com endereço na Praça das Cerejeiras, no 345, Centro, na cidade de Botucatu/SP, e aufere mensalmente, como Motorista, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quantia suficiente para suportar a verba alimentar fixada na sentença condenatória. Na condição de Advogado(a) contratado(a) pela representante legal da alimentada, ingressar com a medida judicial que entender necessária para compelir o alimentante a pagar o débito alimentício.

ATIVIDADE (05) Data de entrega:

Em março de 2025, o Estado A instituiu, por meio de decreto, taxa de serviço de segurança devida pelas pessoas jurídicas com sede naquele Estado, com base de cálculo correspondente a 3% (três por cento) do seu faturamento líquido mensal. A taxa, devida trimestralmente por seus sujeitos passivos, foi criada com o objetivo de remunerar o servico de segurança pública prestado na região. A taxa passou a ser exigível a partir da data da publicação do decreto que a instituiu. Dez dias após a publicação do decreto (antes, portanto, da data de recolhimento da taxa), a pessoa jurídica PJ Ltda. decide impugnar o novo tributo, por entender indevido.

Considerando a situação econômica do contribuinte, elabore a medida judicial adequada para a impugnação do novo tributo, indicando todos os fundamentos jurídicos aplicáveis ao caso

ATIVIDADE (06) Data de entrega:

O Município Beta instituiu por meio de lei complementar, publicada em 28 de dezembro de 2023, Taxa de Iluminação Pública (TIP). A lei complementar previa que os proprietários de imóveis em áreas do Município Beta, que contassem com iluminação pública, seriam os contribuintes do tributo. O novo tributo incidiria uma única vez ao ano, em janeiro, à alíquota de 0,5%, e a base de cálculo seria o valor venal do imóvel, utilizado para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) lançado no exercício anterior. José da Silva, proprietário de imóvel servido por iluminação pública no Município Beta, recebeu em sua residência e efetuou o pagamento no ano de 2024, no entanto, no início de janeiro de 2025, recebeu novo boleto de cobrança da TIP, relativo àquele exercício (2025), no valor de 0,5% do valor venal do imóvel, utilizado como base de cálculo do IPTU lançado no exercício de 2024 – tudo em conformidade com o previsto na lei complementar municipal instituidora da TIP. No entanto, inconformado com a cobrança não efetuou o pagamento e procura seus serviços para se ver eximido do referido tributo. O débito já está inscrito na dívida ativa, ante o não pagamento. Como advogado de José proponha a medida judicial cabível para atender seus interesses.

ATIVIDADE (07) Data de entrega:

FELIPE DUARTE, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n° 15.265.365-3 SSPSP, e do C.P.F./M.F. n° 231.123.321-12, residente e domiciliado na rua José Soares Marcondes, 1345, centro, Botucatu/SP, é proprietário de um imóvel urbano não edificado, devidamente murado e com documentação regular, na Rua 7 de setembro 1713, Vila Estádio, Botucatu.

No dia 15/04/2025, ao passar defronte ao mesmo percebeu o portão aberto e um pequeno barraco construído no mesmo. Imediatamente parou seu veículo e adentrou ao imóvel onde foi atendido por José Maria, que informou que havia adquirido o terreno de um terceiro, sem qualquer contrato (Terceiro de nome João Paulo Goulart). Felipe informou que o terreno lhe pertencia e não havia vendido e que o mesmo estava invadindo referido imóvel. José, por sua vez, disse que não sairia do mesmo, e que lá permaneceria.

Felipe elaborou Boletim de Ocorrência do esbulho, relatando que o portão de acesso foi quebrado e a cerca elétrica danificada, tudo avaliado em R\$ 700.00.

Proposta a inicial, distribuída sob o n. 1003452-21.2025.8.26.0079, perante a 4ª Vara Cível de Botucatu, em despacho liminar o MM Juiz negou a liminar de reintegração de posse argumentando que não estava provada a posse do imóvel, tão somente a propriedade, e que, a matricula e o boletim de Ocorrência não seriam suficientes a tal comprovação, decidiu, ainda que, não designaria audiência de justificação, ante se tratar de norma não obrigatória, mas que ficaria ao prudente arbítrio do Magistrado, determinou assim, a citação de João Paulo para contestar a ação.

A decisão foi publicada e já se transcorreu 10 dias da publicação no Diário Oficial. Deste modo, proponha a medida judicial cabível para satisfação do direito negado.

ATIVIDADE (08) Data de entrega:

SANTA CLARA INDUSTRIA E COMÉRCIOS LTDA., devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob on. 01.111.111.0001-11, com sede na Rua José Soares Marcondes, 1234, Distrito Industrial. CEP 18600-000, Botucatu/SP, industrializa e comercializa peças de feitas de cobre, para tanto adquire de terceiros placas e pó de cobre para fabricação.

Um dos fornecedores é a empresa COBREMAX, que vende pó de cobre à requerente para produção, mediante contratos específicos de fornecimento com notas fiscais.

No ano de 2024, em 20/10/2024, a empresa COBREMAX em fiscalização foi declarada inidônea (estabelecimento inexistente) e, por consequência, todas a notas fiscais emitidas desde o ano de 2020, foram declaradas inidôneas e incapazes de terem seus créditos aproveitados no processo de transferências dos mesmos.

A requerente teve estornada, com lavratura de AIIM n. 1878-2022, diversos créditos aproveitados, dos anos de 2020 a 2024 e foi intimada ao pagamento do valor de R\$ 700.000,00, sendo R\$ 250.000,00 de tributo estornado e R\$ 450.000,00 de multa punitiva e juros.

A empresa Santa Clara impugnou administrativamente o AIIM, afirmando que as notas fiscais não continham irregularidades, a empresa teve seu Sintegra analisado a cada contrato, sem nada constar e o material foi transportado via Transportadora, com conhecimentos de frete e recebimentos; mesmo com tais argumentos foi mantida a decisão que estornou os créditos, alegando que as NF estavam irregulares, fato que impede o aproveitamento dos créditos.

O valor não foi inscrito na Dívida Ativa, mas a requerente não pretende aguardar sua inscrição pelas restrições decorrentes da mesma.

Por tais fatos, elabore medida apta a contestar o AIIM e impedir os efeitos da inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa.

CDONOCDAMA D

Segundo semestre será elaborado um problema com dados fictícios e provas para a elaboração de um processo (simulado), tendo por finalidade introduzir o discente à tramitação de um processo até a fase recursal.

Na atividade a turma será dividida em grupos que deverão elaborar uma petição inicial (com os documentos fornecidos). Após os grupos serão cruzados e todos elaborarão contestação de uma das iniciais entregues (com os documentos fornecidos). A partir desse momento cada grupo será designado ao requerente e requerido, devendo acompanhar o processo no seu polo processual. realizadas audiências simuladas sendo cada grupo responsável pela divisão das partes no processo (advogado, partes, testemunhas). Ao final com a sentença os grupos deverão apresentarem os recursos necessários.

As datas de entregas serão fixadas por portaria do coordenador do núcleo

ATIVIDADE (0) Data de entrega:

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIAS REAIS

O(A) acadêmico(a) deverá comparecer a uma das varas cíveis da comarca, no Edifício do Fórum, identificar-se como estudante de Direito e solicitar ao juiz Titular da Vara, autorização para assistir à audiência, que lhe foi determinada pelo professor. Após assistila, o(a) acadêmico(a) solicitará ao Juiz que presidiu os atos que assine a folha de frequência, que será fornecida pelo Cartório do Núcleo de Estágios - Prática Jurídica. devidamente preenchida com todos os dados referentes ao processo cuja audiência presenciou. No decorrer da audiência, o(a) acadêmico(a) deverá anotar os dados que achar importante em folha separada. Após a audiência, o(a) acadêmico(a), munido dos dados que colheu, deverá elaborar um relatório circunstanciado do ocorrido. Este relatório deverá ser digitado, em papel sulfite, espaço 2 (dois) simples e anexado à folha de frequência, caso não seja suficiente o espaço de relatório existente no verso da folha de frequência, para ser protocolado no Cartório de Prática Jurídica na data determinada. O acadêmico(a) deverá assistir a quatro (04) audiências sendo, duas de conciliação – e duas de instrução e julgamento. DEVENDO ESTAREM DIVIDIDAS EM DOIS SEMESTRES, SENDO QUE EM CADA SEMESTRE DEVE SER REALIZADA UMA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E UMA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO (QUE PODEM SER REALIZADAS NO JUIZADO ESPECIAL CIVEL/FEDERAL E CEJUSC). O prazo de entrega é o dia da ultima peca do semestre, conforme divulgado. O objetivo do relatório das audiências é integrar o(a) acadêmico(a) com o ambiente forense, assistindo a audiências, podendo analisar de perto a atuação dos juízes, promotores e advogados. O relatório das audiências serão computados como atividade do último bimestre, valendo no máximo 2,5 (dois ponto e meio) cada um, não podendo ser substituídos por outras atividades como processos e audiências simuladas ou trabalhos extraclasse. **OBSERVAÇÃO:** os nomes, qualificações e atos apresentados em todos os problemas são fictícios e, se houver alguma semelhança dos mesmos com a realidade, terá sido mera coincidência.